Of. nº 349 - GP

Projeto de Lei n.º 06
Documento n.º 5021/82

P R O J E T O D E L E I

Autoriza o Executivo a aprovar projetos de construção da COHAB-SANTISTA referente a Conjuntos Residenciais de interesse social, e dá outras providências.
Processo nº 1318/82

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar Projetos Urbanísticos e Arquitetônicos pertinentes a Conjuntos Residenciais de interesse social, elaborados sob a responsabilidade da Companhia de Habitação da Baixada Santista - COHAB-SANTISTA e aprovados pelo Banco Nacional da Habitação - B.N.H.

Art. 2º - As áreas destinadas a equipamentos comerciais, comunitários, educacionais, recreativos, etc. terão seu uso e ocupação regidos por lei municipal vigente ou serão objeto de lei específica para tal fim, se assim julgar conveniente o Poder Executivo.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a aprovar futuras modificações nas unidades habitacionais dos Conjuntos, mediante apresentação de planta fornecida pela Companhia de Habitação da Baixada Santista - COHAB-SANTISTA, para esse fim específico, e desde que obedeçam ao previsto no Projeto a que se refere o artigo 1º.

Of. nº 349 - GP.

fls. 02

Art. 4º - Ficam isentos de todo e qualquer tributo municipal as áreas onde serão implantados os referidos Conjuntos Habitacionais, bem como sobre a construção em especial, e ainda os tributos devidos pela aprovação dos projetos e concessão das Cartas de Habitação, devendo tais procedimentos receberem andamento preferencial e urgente.

Parágrafo Único - A contar da expedição do "habite-se" e regular ocupação dos Conjuntos Residenciais de que trata esta lei serão devidos os tributos que incidirem sobre o mesmo e/ou suas unidades.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em de de 1982.

****

ARQUIVADO EM 06/04/82
ARQUIVISTA

ers./

MOD. 245